



MINISTÉRIO

PÚBLICO
do Estado do Paraná

1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº MPPR-0072.17.000137-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, neste ato denominado compromitente e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, representado neste ato pelo Prefeito José Sloboda, brasileiro, casado, portador da C.I./R.G. nº 4.336.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 529.333.009-82, residente e domiciliado na Chácara do Outro Lado da Cidade, Rodovia PR-151, KM 217, Município de Jaguariaíva/PR, o qual se faz assistido pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Dra. Tânia Maristela Munhoz, inscrita na OAB/PR nº 51.217 e pelo Procurador do Município, Dr. Lucas Madureira Ferreira, inscrito na OAB/PR nº 45.575, denominado compromissário, a teor do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite nesta Promotoria de Justiça, Inquérito Civil que tem por objeto: “Apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente, pelas empresas instaladas no Distrito Industrial deste Município de Jaguariaíva, conforme conclusão extraída do Relatório de Vistoria nº 16/2016 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo”; e

CONSIDERANDO que a situação enfrentada no Distrito Industrial de Jaguariaíva vem se perdurando há mais de 20 anos (com origem no Inquérito Civil nº 0072.00.000001-7), restando apenas a questão enfrentada nestes autos a ser resolvida;

CONSIDERANDO o relatório atualizado, confeccionado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Paraná, sob nº 33/2019;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARAIÁVA

CELEBRAM, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos moldes e termos abaixo especificados:

I – DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA. O compromissário assume a obrigação de, no prazo máximo de 3 (três) meses, realizar levantamento *in loco* na área de preservação permanente, do Distrito Industrial de Jaguariaíva, para obter a documentação e qualificação completa dos atuais proprietários, bem como de eventuais locatários destas áreas;

CLÁUSULA SEGUNDA. O compromissário assume a obrigação de, no prazo de 12 (doze) meses, concluir a desocupação de áreas de preservação permanente, ocupadas irregularmente, inclusive, se/quando caso, valendo-se do seu poder de polícia, ou mediante proposição de ação judicial cabível, a fim de possibilitar a recuperação da área, através de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, a ser confeccionado por profissional habilitado, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo este ser custeado pelos respectivos proprietários das áreas irregulares, podendo o Município de Jaguariaíva, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta próprio com os respectivos proprietários, em prazo não superior aos estabelecidos neste termo:

CLÁUSULA TERCEIRA. O compromissário deverá concretizar a recuperação da área de preservação permanente, no prazo máxime de 36 (trinta e seis) meses, independente da ação dos atuais proprietários / locatários.

II – DA COMPENSAÇÃO DA RESERVA LEGAL:

CLÁUSULA QUARTA. O compromissário assume a obrigação de, no prazo de 3 (três) meses, destinar área urbana, no mínimo na mesma proporção da questionada área do Distrito Industrial, para fins de compensação da área de reserva legal, a constituir-se em uma

2/5



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

área verde urbana, para uso público, devidamente registrada nas matrículas das áreas cedentes e cedida;

CLÁUSULA QUINTA. O compromissário assume a obrigação de, no prazo de 12 (doze) meses, iniciar o procedimento de efetivação da destinação da área de compensação ambiental da reserva legal como área verde urbana, para uso público, com benfeitorias necessárias para a efetiva utilização da população local, adotando as medidas administrativas e legais para sua concretização.

CLÁUSULA SEXTA. O compromissário deverá, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, concluir a área verde urbana destinada como forma de compensação da reserva legal do Distrito Industrial, para uso comum público.

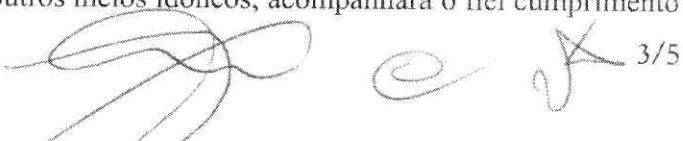
III – DOS MORADORES DO DISTRITO INDUSTRIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O compromissário deverá, no prazo de 6 (seis) meses, identificar, notificar, autuar, interditar e/ou cassar, o alvará de funcionamento de empresas que possuírem em suas áreas, imóveis com moradores, visto que o local se trata de zoneamento previsto para ser industrial, descabendo sua utilização para residências;

IV – CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA. Em caso de descumprimento, pelo compromissário, das obrigações acima pactuadas, sem prejuízo da execução judicial de tais obrigações (de não fazer e fazer), incorrerá o requerido ainda em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula descumprida, corrigida pelo IGP-M ou índice que vier a substitui-lo, cujo montante será revertido a fundo municipal ou estadual destinado à recomposição de interesses de natureza difusa, a critério do Ministério Público.

CLÁUSULA NONA. O Ministério Pùblico, diretamente ou mediante ação de outras autoridades públicas, ou ainda por outros meios idôneos, acompanhará o fiel cumprimento



3/5



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARAIÁVA

das obrigações previstas neste termo, incluindo por inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais;

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica ciente o compromissado de que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II, IV e XII, do Código de Processo Civil, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante o Poder Judiciário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente compromisso de ajustamento vincula o município compromissário, independentemente da gestão, entrando em vigor e produzindo os efeitos logo após a oposição das assinaturas pelas partes, tendo em vista o interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta será levado para análise e eventual homologação perante o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e contempla obrigações mínimas, podendo haver, por parte do Ministério Público, a proposição de Termo de Compromisso de Ajustamento complementar, caso se verifique que as medidas ora pactuadas não foram adequadas e/ou suficientes à resolução da problemática retratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sem prejuízo do que disposto neste Termo de Ajustamento de Conduta ou as penalidades aqui expostas não se confundem, não se compensam, não afastam previsão legal, nem podem ser argumento para o não pagamento de multas administrativas ou indenizações outras previstas em leis, normas regulamentadoras, sentenças judiciais ou de qualquer outra natureza e decorrentes de irregularidades iguais ou similares, funcionando apenas perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Ademais, descumpridos os termos ajustados, não se exclui a possibilidade da tomada de providências judiciais pelo Ministério Público. O presente termo não invalida ou altera outros eventualmente firmados perante o Ministério Público do Estado do Paraná ou qualquer outra carreira do Ministério Público, ou ainda decisões em ações judiciais movidas por órgão do Ministério Público, no âmbito de sua aplicação. As cláusulas deste



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

I^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARAIÁVA

termos serão interpretadas pela boa-fé, pelos elementos que constam dos autos do inquérito que levou à sua lavratura, incluindo os debates assentados entre as partes em atas de audiência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariaíva para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo de ajustamento de conduta.

O presente termo de ajustamento de conduta deverá ser encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, para sua apreciação e homologação, assim como quanto ao arquivamento do inquérito civil, devendo ser juntado ainda, uma via deste instrumento aos autos de Procedimento Administrativo a ser instaurado especificamente para acompanhamento das cláusulas pactuadas, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Jaguariaíva, 13 de outubro de 2020.

GLADYSON SADAO ISHIOKA

Promotor de Justiça

JOSE SLOBODA
Prefeito de Jaguariaíva

TÂNIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LUCAS MADUREIRA FERREIRA
Procurador do Município de Jaguariaíva

OAB/PR nº 45.575